



PROJETO DE LEI Nº 6.788, DE 2017

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia de Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ASSIS MELO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 6.788, de 2017, sujeito à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi apreciado na reunião deliberativa de realizada hoje e, durante a leitura de Parecer, foi sugerido o acréscimo de uma emenda modificativa ao artigo 78 do segundo Substitutivo, a qual julgamos necessária para o aprimoramento do texto. Posto em votação, foi aprovado o Parecer deste Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.788/17, nos termos do segundo Substitutivo, com a Subemenda anexa.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado **ASSIS MELO**
Relator



**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO
SEGUNDO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.788/17**

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia de Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O art. 78 do segundo Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Fica autorizada a redistribuição, mantidas as respectivas denominações e atribuições, para o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que tratam as Leis nºs 11.357, de 19 de outubro de 2006, e a 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, cedidos àquele Órgão ou por ele requisitados até o ano de 2005 e mantidos nessa condição ininterruptamente até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo poderão manifestar sua opção pela redistribuição de seus cargos para o quadro de carreira do Ministério Público da União, regido pela Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2017

Deputado **ASSIS MELO**
Relator